



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.520/2012
De 07 de Maio de 2012

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Riversul para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.”

JOSÉ APARECIDO GOMES, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) os subsídios dos Secretários Municipais ou equivalentes, que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com as prescrições do artigo 37, X e XI, e do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, e observado ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em especial o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Riversul.

Art. 3º - Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários, se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei.

Art. 4º – Os subsídios de que trata a presente Lei poderão ser alterados por lei específica, através de revisão geral anual, que ocorrerá sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos agentes políticos (Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito) do Município de Riversul, através de lei de iniciativa do Executivo Municipal.

§ 1º - A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2014.

§ 2º – As prescrições do artigo 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, não se aplicam no caso de revisão, observando as disposições do § 6º deste mesmo artigo.


Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2013 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 07 de Maio de 2012.


JOSÉ APARECIDO GOMES
Prefeito Municipal


Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.
José Tarcisio Almeida – Diretor